

MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA



2.º SUPLEMENTO AO BOLETIM MUNICIPAL N.º 1603

SUMÁRIO

RESOLUÇÕES DOS ÓRGÃOS DO MUNICÍPIO

ASSEMBLEIA MUNICIPAL

Deliberação (142.ª Reunião / 96.ª Sessão Extraordinária realizada em 2024/11/05 - 1.º Extrato Parcial):

- **Deliberação n.º 609/AML/2024 - Proposta n.º 684/CM/2024** - Aprovar a suspensão imediata da autorização de novos registos de estabelecimentos de alojamento local, por um prazo de 6 (seis) meses, sem prejuízo da sua renovação por igual período, até à entrada em vigor da alteração ao Regulamento Municipal do Alojamento Local, sem prejuízo das zonas de contenção em vigor, nos termos da proposta - Subscrita pelos(as) Vereadores(as) Inês Drummond, Pedro Cegonho e Cátia Rosas
pág. 1644 (6)

Editais n.ºs 043/AML/2024 (143.ª / 97.ª Sessão Extraordinária da Assembleia Municipal - Convocatória) e **043-P/AML/2024** [Participação do público na Sessão Extraordinária de 12 de novembro de 2024 (143.ª Reunião da Assembleia Municipal) - Local e hora das inscrições]
pág. 1644 (8)

PRESIDÊNCIA DA CÂMARA

Despacho n.º 153/2024 (Subsistema de avaliação do desempenho dos trabalhadores - SIADAP 3 - Eleição dos vogais representantes dos trabalhadores na Comissão Paritária da Câmara Municipal de Lisboa)
pág. 1644 (10)

RESOLUÇÕES DOS ÓRGÃOS DO MUNICÍPIO

ASSEMBLEIA MUNICIPAL

Deliberação

142.^a Reunião / 96.^a Sessão Extraordinária realizada em 2024/11/05 - 1.º Extrato Parcial

- Deliberação n.º 609/AML/2024:

- Proposta n.º 684/CM/2024 - Aprovar a suspensão imediata da autorização de novos registos de estabelecimentos de alojamento local, por um prazo de 6 (seis) meses, sem prejuízo da sua renovação por igual período, até à entrada em vigor da alteração ao Regulamento Municipal do Alojamento Local, sem prejuízo das zonas de contenção em vigor, nos termos da proposta
- Subscrita pelos(as) Vereadores(as) Inês Drummond, Pedro Cegonho e Cátia Rosas.

Aprovada por maioria, com a seguinte votação: **Favor:** PS / PSD / CDS-PP / PCP / BE / PEV / PAN / ALIANÇA / / LIVRE / Deputados(as) não inscritos(as) Daniela Serralha e Miguel Graça - **Contra:** IL / CHEGA / MPT / PPM / / Deputada não inscrita Margarida Penedo.

Aprovar a suspensão imediata da autorização de novos registos de estabelecimentos de alojamento local, nos termos da proposta, até à entrada em vigor da alteração ao Regulamento Municipal do Alojamento Local

Considerando:

- A)** O regime de autorização da exploração dos estabelecimentos de alojamento local, promovido pela Lei n.º 62/2018, de 22 de agosto, que alterou o Decreto-Lei n.º 128/2014, de 29 de agosto (RJEAL), o qual atribui competências aos órgãos municipais, nomeadamente, o poder de regular a instalação de novos estabelecimentos de alojamento local com vista a preservar a realidade social dos bairros e lugares;
- B)** A salvaguarda do interesse público e o equilibrado desenvolvimento da economia no setor do turismo que impõem a definição de regras que clarifiquem os direitos e os deveres dos atores envolvidos, designadamente a adoção de medidas proporcionais que possam ser uma salvaguarda do direito fundamental à habitação;
- C)** Que ao crescimento do turismo na cidade de Lisboa, se junta um conjunto alargado de fatores, entre eles, a significativa subida dos preços da habitação por efeito de um prolongado período de baixas taxas de juro;
- D)** Que o aumento da procura imobiliária tem mantido o valor das rendas incomportável para a classe média e contribuído para a precariedade da habitação, tornando necessária a implementação e aperfeiçoamento de um conjunto

de políticas públicas urbanísticas, com vista, nomeadamente, a defender o *stock* de habitação permanente, a limitar a instalação de novos estabelecimentos turísticos nos bairros onde a sua presença já tem um peso excessivo em relação à residência total disponível, protegendo a identidade dos bairros da gentrificação e favorecendo o arrendamento acessível e o comércio de bairro;

- E)** Que nos termos da Lei de Bases da Habitação - Lei n.º 83/2019, de 3 de setembro, cabe aos municípios, para a boa execução da política local de habitação, acautelar a previsão de áreas adequadas e suficientes destinadas ao uso habitacional, adotando as medidas necessárias no seu quadro de atuação, para a prevenção da gentrificação urbana, conforme disposto na alínea j) do n.º 2 do artigo 21.º;
- F)** O regime do alojamento local, que estabelece, em particular, a possibilidade de, mediante regulamento municipal, serem delimitadas áreas de contenção, fixando regras para a instalação de estabelecimentos de alojamento local, impondo limites ao número de estabelecimentos que se admitem naqueles territórios, e ainda a possibilidade de suspender, por um máximo de um ano e até à entrada em vigor do referido regulamento, a autorização de novos registos em áreas especificamente delimitadas, para evitar comprometer a respetiva eficácia;
- G)** Com efeito, que, nos termos do artigo 15.º-A, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 128/2014, de 29 de agosto, na redação que lhe foi dada pela Lei n.º 62/2018, de 22 de agosto, com o objetivo de preservar a realidade social dos bairros e lugares, a câmara municipal territorialmente competente, pode aprovar por regulamento e mediante deliberação fundamentada, a existência de áreas de contenção, por freguesia, no todo ou em parte, para instalação de novo alojamento local, podendo impor limites relativos ao número de estabelecimentos de alojamento local nesse território, que podem ter em conta limites percentuais em proporção dos imóveis disponíveis para habitação;
- H)** Que através da Deliberação n.º 697/CM/2019 (Deliberação n.º 414/AML/2019), foi aprovado o Regulamento Municipal do Alojamento Local (RMAL), o qual, 2 (dois) anos após a sua entrada em vigor, importa, pois, avaliar os impactos da sua aplicação na habitação na cidade;
- I)** O artigo 13.º do RMAL - sob epígrafe «fiscalização» - o qual prevê que os Serviços Municipais possam realizar vistorias, sempre que seja necessário, para fiscalização do cumprimento do RJEAL, competências estas que devem ser reforçadas no seu exercício de modo a verificar e garantir o cumprimento de todos os normativos legais;
- J)** Que, em 16 de julho de 2024, o INE, publicou a estatística de Preços da Habitação ao nível local referente ao 1.º trimestre de 2024, constatando que «as cinco sub-regiões com preços medianos da habitação mais elevados - Grande Lisboa, Algarve, Região Autónoma

- da Madeira, Península de Setúbal e Área Metropolitana do Porto -apresentaram também os valores mais elevados em ambas as categorias de domicílio fiscal do comprador (território nacional e estrangeiro). Nas sub-regiões Grande Lisboa e Área Metropolitana do Porto, o preço mediano (euros/m²) das transações efetuadas por compradores com domicílio fiscal no estrangeiro superou, respetivamente em 82,3 % e 47,5 %, o preço das transações por compradores com domicílio fiscal em território nacional», que «os municípios de Lisboa (4190 euros/m²), Cascais (3881 euros/m²) e Oeiras (3281 euros/m²), apresentaram os preços da habitação mais elevados.» e, que «nas sub-regiões Grande Lisboa e Área Metropolitana do Porto, o preço mediano (euros/m²) das transações efetuadas por compradores com domicílio fiscal no estrangeiro superou, respetivamente em 82,3% e 47,5%, o preço das transações por compradores com domicílio fiscal em território nacional.»;
- K)** Ainda que, as Previsões Económicas do Inverno de 2024, publicadas pela Comissão Europeia, que analisam a evolução dos preços deste setor desde 2013, concluem que os preços das casas deverão continuar a subir em Portugal;
- L)** O Município de Lisboa encontra-se em carência habitacional, aprovada pela Deliberação n.º 23/AML/2020, que nos termos do n.º 7 do artigo 22.º da Lei de Bases da Habitação confere «*prioridade no acesso a financiamento público destinado à habitação, reabilitação urbana e integração de comunidades desfavorecidas*»;
- M)** Que, se conclui que é, pois, urgente prosseguir no sentido da limitação da abertura de novos alojamentos locais na Cidade de Lisboa, sendo hoje nítida a dimensão do número de alojamentos familiares retirados do mercado habitacional, e consequentemente dar início ao procedimento de alteração do Regulamento Municipal do Alojamento Local, enquanto instrumento de regulação do mercado da habitação, e no âmbito do qual se apresenta como essencial dar início a um amplo debate na Cidade.
- Da Suspensão proposta prevista no RJEAL:
- N)** O RJEAL, através do Decreto-Lei n.º 76/2024, de 23 de outubro, altera o artigo 15.º-A, criando um artigo 15.º-B, que no seu n.º 2 dispõe que «*para assegurar a eficácia do regulamento municipal, podem os municípios, por deliberação fundamentada da assembleia municipal, sob proposta da Câmara Municipal, suspender, por um período máximo de um ano, a autorização de novos registos em áreas especificamente delimitadas, até à entrada em vigor do referido regulamento*»;
- O)** Esta alteração legislativa não pode deixar de ter por efeito que o prazo de suspensão, num máximo de um ano corra *ex novo*;
- P)** Tanto mais que, as alterações introduzidas ao RJEAL alteram significativamente o regime e que o regulamento municipal em apreço tem, precisamente, como objetivo a preservação da realidade social dos bairros e lugares, o que apenas se assegurará através da referida suspensão;
- Q)** Que, conforme declarações dos representantes das associações do setor «*96 % dos estabelecimentos de alojamento local têm licenças de uso habitacional*»;
- R)** Que se trata, portanto, de imóveis cujo uso se «*desvia*» daquilo que é o seu fim natural - habitacional - para um destino diverso, de prestação de serviços de alojamento temporário, nomeadamente a turistas;
- S)** O n.º 1 do artigo 65.º da Constituição da República Portuguesa, que consagra o direito a habitação de dimensão adequada, em condições de higiene e conforto e que preserve a intimidade pessoal e a privacidade familiar;
- T)** Que, dúvidas não restam, que a densificação do objetivo enunciado no n.º 1 do artigo 15.º-A do RJEAL, na sua primeira e mais importante declinação é, justamente, o da salvaguarda da função habitacional dos imóveis, protegendo-se assim a realidade social dos bairros e lugares;
- U)** Que, é notório o problema de acesso à habitação no concelho de Lisboa, e nos concelhos limítrofes;
- V)** Que com a suspensão que se propõe, e até à entrada em vigor das alterações ao Regulamento, se visa prevenir que o objetivo pretendido - o alargamento da contenção em Lisboa -, se deverá cautelarmente estabelecer um rácio entre o número de estabelecimentos de alojamento local e o número de fogos de habitação permanente igual ou superior a 2,5 % ou enquanto o Município, no seu todo, apresentar um rácio entre o número de estabelecimentos de alojamento local e o número de fogos de habitação permanente igual ou superior a 5 %, sem prejuízo daquilo que venha a ser o produto do debate público;
- W)** Que o princípio da proporcionalidade se subdivide em 3 subprincípios, *rectius* adequação, necessidade e proporcionalidade em sentido estrito;
- X)** Que a suspensão proposta se mostra adequada, no sentido de que é apta a realizar o fim prosseguido - da limitação da abertura de novos alojamentos locais na Cidade de Lisboa -, prevenindo-se que aquando da identificação dos novos critérios regulamentares das áreas de contenção/inclusão e/ou redesenho de novas zonas se tenha, entretanto, procedido a novos registos, que desrespeitem os rácios ali fixados;
- Y)** Que a suspensão se mostra necessária, desde logo, porquanto não há outro instrumento, sequer intermédio, suscetível de atingir o fim que se tem em vista, e do ponto de vista temporal o mesmo vigorará pelo mínimo de tempo indispensável à sua eficácia - até à entrada em vigor da alteração ao Regulamento Municipal do Alojamento Local;
- Z)** Que quanto à proporcionalidade em sentido estrito, o *bilan coût-avantages* pende claramente em favor da decisão que ora se propõe, tanto mais que a mesma não elimina o direito, mas antes o comprime na medida do estritamente necessário, de modo a fazer prevalecer o interesse preponderante, até que o direito restringido venha a ser regulamentarmente definido, e retomado o seu exercício.

Condicionado à entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 76/2024, de 23 de outubro, temos a honra de propor que, nos termos do n.º 2 do artigo 15.º-B do Decreto-Lei n.º 128/2014, de 29 de agosto, na redação atual, bem como nos termos da alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º e alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º ambas do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, a Câmara Municipal delibere aprovar submeter à Assembleia Municipal, sem prejuízo dos procedimentos em curso à data da suspensão, cuja tramitação deve prosseguir nos termos regulamentados, a suspensão imediata da autorização de novos registos de estabelecimentos de alojamento local, por um prazo de 6 (seis) meses, sem prejuízo da sua renovação por igual período, até à entrada em vigor da alteração ao Regulamento Municipal do Alojamento Local, sem prejuízo das zonas de contenção em vigor:

(i) Nas freguesias onde se verifique um rácio entre o número de estabelecimentos de alojamento local e o número de fogos de habitação permanente igual ou superior a 2,5 %, atual ou que se venha a verificar no decurso da suspensão;

Ou

(ii) Enquanto o Município, no seu todo, apresentar um rácio entre o número de estabelecimentos de alojamento local e o número de fogos de habitação permanente igual ou superior a 5 %.

Edital n.º 043/AML/2024

143.ª / 97.ª Sessão Extraordinária da Assembleia Municipal

Convocatória

Maria do Rosário Farmhouse Simões Alberto, na qualidade de Presidente da Assembleia Municipal de Lisboa e nos termos do disposto nos números 1, 2 e 3 do artigo 28.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL), aprovado em Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, e no artigo 37.º do Regimento da Assembleia Municipal de Lisboa, **convoca** uma **Sessão Extraordinária da Assembleia Municipal de Lisboa** para o **dia 12 de novembro de 2024 (terça-feira), às 15h**, a realizar no **Fórum Lisboa**, sito na **Avenida de Roma, 14-N**, com a seguinte:

Ordem de Trabalhos

15 horas - Período de intervenção aberto ao público
- 15 minutos (5 inscrições).

Período da Ordem do Dia (POD)

1 - Votos de Pesar; Votação.

2 - Aprovação das seguintes Atas:

- **Ata n.º 128.ª, de 23 de julho de 2024** - 85.ª Sessão Extraordinária;
- **Ata n.º 132.ª, de 17 de setembro de 2024** - Sessão Ordinária de setembro (2.ª reunião);
- **Ata n.º 134.ª, de 24 de setembro de 2024** - 88.ª Sessão Extraordinária.

3 - Apreciação conjunta das seguintes propostas de assunção de compromisso plurianual e repartição de encargos (Grelha A - 60 minutos):

3.1 - Proposta n.º 675/CM/2024 - Aprovação da repartição de encargos com a consequente aprovação da assunção do compromisso plurianual, com vista a possibilitar a decisão de contratar o procedimento de «**Empreitada n.º E03/24/DPCEV/DEV/DMAEVCE - Construção de edifício para abertura e reparação de urnas metálicas no Cemitério do Alto de S. João**» - (Processo n.º 0043/CP/DGES/ND/2024), nos termos da proposta e ao abrigo do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro e do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, nas respetivas redações atuais; *Votação*;

3.2 - Proposta n.º 678/CM/2024 - Autorizar a repartição de encargos plurianuais e a emissão prévia para assunção de compromissos relativos ao Procedimento por consulta prévia número 070/AQ - GEV Norte Escolas 2025/2028 - Aquisição de serviços de manutenção e trabalhos de reabilitação de espaços verdes do norte escolas, ao abrigo do Acordo-Quadro, bem como para, sem ultrapassar o montante global indicado nem o ano do termo do contrato, **se possam fazer ajustamentos aos valores anuais previstos em função dos consumos efetuados**, nos termos da proposta e ao abrigo do disposto no artigo 24.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado em Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual e nos termos conjugados dos n.ºs 1 e 6 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho e da alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, nas respetivas redações atuais; *Votação*;

3.3 - Proposta n.º 679/CM/2024 - Autorizar a repartição de encargos plurianuais e a emissão prévia para assunção de compromissos relativos ao Procedimento por consulta prévia n.º 080/AQ - 2.ª Circular - Relógio e Monsanto/2025-2027 - Aquisição de serviços de manutenção e trabalhos de reabilitação de espaços verdes da 2.ª Circular, Relógio e Monsanto, ao abrigo do Acordo-Quadro, nos termos da proposta, bem como para, sem ultrapassar o montante global indicado nem o ano do termo do contrato, **se possam fazer ajustamentos aos valores anuais previstos em função dos consumos efetuados**, nos termos da proposta e ao abrigo do disposto no artigo 24.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado em Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual

e nos termos conjugados dos n.ºs 1 e 6 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho e da alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, nas respetivas redações atuais; *Votação*;

3.4 - Proposta n.º 680/CM/2024 - Autorizar a repartição de encargos plurianuais e a emissão prévia para assunção de compromissos relativos ao Procedimento por consulta prévia n.º 081/AQ - Benfica - 2025/27 - Aquisição de serviços de manutenção e trabalhos de reabilitação dos respetivos espaços verdes na Freguesia de Benfica, ao abrigo do Acordo-Quadro, nos termos da proposta, bem como para, sem ultrapassar o montante global indicado nem o ano do termo do contrato, **se possam fazer ajustamentos aos valores anuais previstos em função dos consumos efetuados**, nos termos da proposta e ao abrigo do disposto artigo 24.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado em Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual e nos termos conjugados dos n.ºs 1 e 6 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho e da alínea b) do artigo 3.º e alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º, ambos da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, nas respetivas redações atuais; *Votação*.

4 - Opinião das forças políticas sobre o Debate Temático - «As dificuldades sentidas pelas associações na integração/ apoio da população migrante», na sequência da proposta apresentada pelo Grupo Municipal do LIVRE e do acordado na reunião da Conferência de Representantes realizada no passado dia 28 de outubro (*Grelha A - 60 minutos*).

5 - Recomendação n.º 142/01 (PAN) - Alteração das normas relativas ao transporte de animais na CARRIS, (Tema 8), ao abrigo do disposto na alínea c) do artigo 15.º do Regimento (*Grelha A - 60 minutos*).

6 - Voto n.º 143/01 (MPT) de Pesar em memória das vítimas do massacre do cemitério de Santa Cruz, (Tema 9), ao abrigo do disposto na alínea c) do artigo 15.º do Regimento (*Grelha A - 60 minutos; Votação*).

7 - Apreciação das seguintes recomendações em matéria toponímica (Tema 7) (*Grelha A - 60 minutos*):

7.1 - Recomendação n.º 143/01 (PEV) - «Atribuição de homenagem toponímica a António Ramos Rosa», ao abrigo do disposto na alínea c) do artigo 15.º do Regimento; *Votação*;

7.2 - Recomendação n.º 143/02 (PEV) - «Atribuição de homenagem toponímica a Sebastião da Gama», ao abrigo do disposto na alínea c) do artigo 15.º do Regimento; *Votação*.

8 - Recomendação n.º 143/03 (PCP) - Pela Garantia da Atividade da Academia de Amadores de Música, (Tema 7), ao abrigo do disposto na alínea c) do artigo 15.º do Regimento (*Grelha A - 60 minutos; Votação*).

9 - Voto n.º 143/02 (MPT) de Saudação pela atribuição do Prémio Sakharov para a Liberdade de Pensamento de 2024, a Maria Corina Machado e Edmundo González Urrutia, (Tema 7), ao abrigo do disposto na alínea c) do artigo 15.º do Regimento (*Grelha A - 60 minutos; Votação*).

Lisboa, em 2024/11/07.

A Presidente,
(a) *Rosário Farmhouse*



Edital n.º 043-P/AML/2024

Participação do público na Sessão Extraordinária de 12 de novembro de 2024 (143.ª Reunião da Assembleia Municipal)

Local e hora das inscrições

Torna-se público, nos termos e para os efeitos previstos nos artigos 83.º e 84.º, ambos do Regimento da Assembleia Municipal de Lisboa, que irá realizar-se uma Sessão Extraordinária da Assembleia Municipal de Lisboa **no dia 12 de novembro (terça-feira)**, no **Fórum Lisboa**, sito na **Avenida de Roma, 14-N**, que terá o seu início às **15 horas, sendo aberta à participação do público** logo após a abertura dos trabalhos e por um período inicial de 15 minutos (**3 minutos por pessoa**).

As inscrições são aceites por ordem de entrada e devem ser efetuadas **a partir do momento da publicidade à realização da reunião, até às 12 horas do dia 12 de novembro (terça-feira), ou até se esgotar o limite de 5 inscrições:**

- **Presencialmente**, na sede da Assembleia Municipal - **Avenida de Roma, 14-N**;
- No próprio dia **7 de novembro**, até às **17 horas** e nos dias **8 e 11 de novembro**, das **9h30 às 13 horas** e das **14 horas às 17 horas**;
- No dia **12 de novembro**, das **9h30 às 12 horas**.
- **On-line**, em <https://www.am-lisboa.pt/401000/1/index.htm> **do dia 7 de novembro, até às 12 horas do dia 12 de novembro**.

Assembleia Municipal de Lisboa, em 2024/11/07.

A Presidente,
(a) *Rosário Farmhouse*

PRESIDÊNCIA DA CÂMARA

Despacho n.º 153/2024

Subsistema de avaliação do desempenho dos trabalhadores
- SIADAP 3

Eleição dos vogais representantes dos trabalhadores na Comissão Paritária da Câmara Municipal de Lisboa

Considerando que:

Junto do Presidente da Câmara Municipal ou do Vereador com competência delegada funciona uma comissão paritária, com competência consultiva para apreciar propostas de avaliação dadas a conhecer a trabalhadores avaliados, antes da homologação [n.º 1 do artigo 22.º do Decreto Regulamentar n.º 18/2009, de 4 de setembro, que procedeu à adaptação aos Serviços da Administração Autárquica do Sistema Integrado de Avaliação do Desempenho na Administração Pública (doravante SIADAP), aprovado pela Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, na sua atual redação];

A comissão paritária é composta por quatro vogais, sendo dois representantes da administração e dois representantes dos trabalhadores por estes eleitos (n.º 2 do mesmo artigo 22.º);

Os vogais representantes dos trabalhadores são eleitos, pelo período de quatro anos, em número de seis, dois efetivos e quatro suplentes, através de escrutínio secreto pelos trabalhadores que constituem o universo de trabalhadores de toda a entidade (n.º 5 do mesmo artigo 22.º, *ex vi* a atual redação do n.º 5 do artigo 59.º da Lei n.º 66-B/2007);

São eleitores e elegíveis todos os trabalhadores enquadráveis na definição constante da alínea h) do artigo 4.º da Lei n.º 67-B/2007, aplicável através do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto Regulamentar n.º 18/2009, ou seja, os trabalhadores a exercer funções na Câmara Municipal de Lisboa, independentemente do título jurídico da relação de trabalho, desde que a respetiva vinculação seja por prazo igual ou superior a seis meses, da qual estão excluídos os trabalhadores que exerçam cargos dirigentes ou equiparados;

Cumprir constituir a comissão paritária para o quadriénio 2025/2028.

Assim, no uso da competência que me foi conferida para coordenar a aplicação do SIADAP, no âmbito dos Serviços do Município de Lisboa, nos termos da alínea f) do n.º 3 do Despacho n.º 166/P/2021, publicado no 1.º suplemento ao Boletim Municipal n.º 1446, de 4 de novembro, na sua atual redação, e em cumprimento do citado artigo 22.º do Decreto Regulamentar n.º 18/2009, determino que:

1) A eleição dos vogais representantes dos trabalhadores da comissão paritária, para o quadriénio **2025/2028**, decorra no próximo dia **3 de dezembro (terça-feira)**, nos seguintes locais/mesas de voto e horários:

- 1.1. - Praça do Município, 31 - 9h30 - 16h30;
- 1.2. - Campo Grande, 27 - 9h30 - 16h30;

- 1.3. - Complexo dos Olivais - Mesa de Voto 1 - 9h30 - 16h30;
- 1.4. - Complexo dos Olivais - Mesa de Voto 2 - 20h00 - 24h00;
- 1.5. - Complexo da Cruz das Oliveiras - 9h30 - 16h30;
- 1.6. - Complexo da Boavista - Mesa de Voto 1 - 9h30 - 16h30;
- 1.7. - Complexo da Boavista - Mesa de Voto 2 - 20h00 - 24h00;
- 1.8. - UHUOC (Restelo) - 9h30 - 16h30;
- 1.9. - UHUN (Telheiras) - 9h30 - 16h30;
- 1.10. - UHUC (Filipe da Mata) - 9h30 - 16h30;
- 1.11. - Polícia Municipal - Rua Cardeal Saraiva - 9h30 - 16h30;
- 1.12. - RSB - Avenida Dom Carlos I - 9h30 - 16h30;
- 1.13. - RSB - Quartel de Alvalade - Avenida Rio de Janeiro - 9h30 - 16h30;
- 1.14. - RSB - Quartel da Graça - Largo da Graça - 9h30 - 16h30;
- 1.15. - RSB - Escola - Rua Dr. José Espírito Santo - 9h30 - 16h30;
- 1.16. - Rua Alexandre Herculano, 46 - 9h30 - 16h30;
- 1.17. - Arquivo Municipal - Rua B (Bairro Liberdade), lotes 3 a 6 - Piso 1 - 9h30 - 16h30;
- 1.18. - Rua Projetada (Calçada da Quintinha) - Lotes B1 - B8 - 9h30 - 16h30;
- 1.19. - AE Alto do Lumiar - 9h30 - 16h30;
- 1.20. - AE Alvalade - 9h30 - 16h30;
- 1.21. - AE Bairro Padre Cruz - 9h30 - 16h30;
- 1.22. - AE Benfica - 9h30 - 16h30;
- 1.23. - AE Dom Dinis - 9h30 - 16h30;
- 1.24. - AE Dona Filipa de Lencastre - 9h30 - 16h30;
- 1.25. - AE Eça de Queirós - 9h30 - 16h30;
- 1.26. - AE Fernando Pessoa - 9h30 - 16h30;
- 1.27. - AE Francisco de Arruda - 9h30 - 16h30;
- 1.28. - AE Gil Vicente - 9h30 - 16h30;
- 1.29. - AE Laranjeiras - 9h30 - 16h30;
- 1.30. - AE Luís António Verney - 9h30 - 16h30;
- 1.31. - AE Luís de Camões - 9h30 - 16h30;
- 1.32. - AE Manuel da Maia - 9h30 - 16h30;
- 1.33. - AE Marquesa de Alorna - 9h30 - 16h30;
- 1.34. - AE Nuno Gonçalves - 9h30 - 16h30;
- 1.35. - AE Olaias - 9h30 - 16h30;
- 1.36. - AE Padre Bartolomeu de Gusmão - 9h30 - 16h30;
- 1.37. - AE Passos Manuel - 9h30 - 16h30;
- 1.38. - AE Patrício Prazeres - 9h30 - 16h30;
- 1.39. - AE Pintor Almada Negreiros - 9h30 - 16h30;
- 1.40. - AE Piscinas-Olivais - 9h30 - 16h30;
- 1.41. - AE Professor Lindley Cintra - 9h30 - 16h30;
- 1.42. - AE Quinta de Marrocos - 9h30 - 16h30;
- 1.43. - AE Rainha Dona Leonor - 9h30 - 16h30;
- 1.44. - AE Restelo - 9h30 - 16h30;
- 1.45. - AE Santa Maria dos Olivais - 9h30 - 16h30;
- 1.46. - AE Vergílio Ferreira - 9h30 - 16h30;
- 1.47. - Escola Artística António Arroio - 9h30 - 16h30;
- 1.48. - Escola Artística de Dança do Conservatório Nacional - 9h30 - 16h30;
- 1.49. - Escola Artística de Música do Conservatório Nacional - 9h30 - 16h30;
- 1.50. - Escola Artística do Instituto Gregoriano de Lisboa - 9h30 - 16h30;
- 1.51. - Escola Profissional de Ciências Geográficas - 9h30 - 16h30;
- 1.52. - Escola Secundária Camões - 9h30 - 16h30;
- 1.53. - Escola Secundária Fonseca Benevides - 9h30 - 16h30;

1.54. - Escola Secundária Maria Amália Vaz de Carvalho - 9h30 - 16h30;

1.55. - Escola Secundária Marquês de Pombal - 9h30 - 16h30;

1.56. - Escola Secundária Pedro Nunes - 9h30 - 16h30;

1.57. - Escola Secundária Rainha Dona Amélia - 9h30 - 16h30.

2) Os eleitores podem votar em qualquer Mesa de Voto;

3) As Mesas de Voto são constituídas por três membros efetivos e dois membros suplentes, presidindo o trabalhador com mais tempo de serviço no exercício de funções públicas.

4) A indicação, pelos trabalhadores, dos membros das mesas de voto, cujo número não pode ser superior a cinco, incluindo os membros suplentes, deve ocorrer no prazo máximo de cinco dias úteis a contar da publicação do presente despacho, através de *email* enviado para siadap@cm-lisboa.pt. Na falta desta indicação, os mesmos serão designados por despacho do diretor municipal de Recursos Humanos;

5) Em cada Mesa de Voto é disponibilizada uma lista dos trabalhadores elegíveis;

6) Os resultados eleitorais constarão de ata lavrada para o efeito pelos membros da Mesa de Voto e serão comunicados ao diretor municipal de Recursos Humanos, por *email* enviado para siadap@cm-lisboa.pt, até ao segundo dia útil seguinte ao da eleição;

7) A eleição é feita pela ordem decrescente do número de votos obtidos, sendo que, em caso de empate na ordenação final dos trabalhadores mais votados serão utilizados, por ordem sequencial, os seguintes critérios de desempate: a) tempo de serviço na carreira atual; b) tempo de serviço no exercício de funções públicas; e c) tempo de serviço na câmara municipal de Lisboa;

8) São considerados votos nulos:

a) Aqueles em que o número e o nome do trabalhador, escritos no boletim de voto, não coincidem;

b) Aqueles em que, no boletim de voto, tenha sido colocado qualquer desenho, rasura ou expressão que não seja, somente, o número e o nome do trabalhador em que se vota.

9) Os membros das Mesas de Votos ficam dispensados do exercício dos seus deveres funcionais no dia do ato eleitoral, devendo ser concedidas facilidades aos restantes trabalhadores, pelo período estritamente indispensável ao exercício do direito de voto;

10) A não participação dos trabalhadores na eleição implica a não constituição da comissão paritária, sem que isso possa obstar ao prosseguimento do processo avaliativo, entendendo-se como irrelevantes quaisquer pedidos de apreciação por parte desse órgão;

11) Considera-se que houve participação dos trabalhadores no ato eleitoral quando tenham sido eleitos pelos menos dois representantes dos trabalhadores;

12) A comissão paritária eleita assume a responsabilidade pela análise dos pedidos de apreciação apresentados a partir de 2025/01/01, independentemente do ciclo ou ano avaliativo a que respeitam;

13) Se publicite o presente despacho na página eletrónica do Município.

Lisboa, em 2024/11/06.

O Vice-presidente,

(a) *Filipe Anacoreta Correia*

Publica-se às 5.^{as}-feiras

ISSN: 0873-0296 Depósito Legal n.º 76 213/94 Tiragem 11

O *Boletim Municipal* está disponível no sítio da Internet oficial da Câmara Municipal de Lisboa (<http://www.cm-lisboa.pt/municipio/boletim-municipal>)

O *Boletim Municipal* pode ser adquirido nos Serviços Municipais através de impressão/fotocópia e pago de acordo com o preço definido na Tabela de Taxas, Preços e Outras Receitas Municipais

[Deliberação n.º 35/CM/2008 (Proposta n.º 35/2008) - Aprovada na Reunião de Câmara de 30 de janeiro de 2008]

Composto e Impresso na Imprensa Municipal

Toda a correspondência relativa ao Boletim Municipal deve ser dirigida à CML – Imprensa Municipal
Estrada de Chelas, 101 – 1900-150 Lisboa **Telef.** 218 171 350 **E-mail:** boletim.municipal@cm-lisboa.pt